



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Rua João Pessoa, 1388 - Fone: (051) 632-3303

LEI Nº 3.045 - DE 17 DE MARÇO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a fornecer gratuitamente placas de veículo, para os casos de transferência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do art. 55, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer gratuitamente placas de automóveis, para os casos de transferência de outra cidade para este município.


Art. 2º - Somente terão direito ao recebimento gratuito de placas, os veículos ainda sujeitos ao pagamento do IPVA.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta dias da entrada em vigor desta Lei, disciplinará a forma de fornecimento das placas.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de março de 1995.


Vereador **LUÍZ CARLOS MACHADO**
Presidente

Registre-se e Publique-se.

Data Supra.


Maria Cristina Moysés Esswein
Secretária Executiva

LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES MARCELO CARDONA E PERCIVAL OLIVEIRA /CRF